

## CONTRATO

**Contrato n.º:** 130/2014

**Ajuste Directo n.º:** 5110003/2014

**Fornecimento de:** Soluções para Hemodialise

**Firma:** Gambro Lundia AB-Sucursal em Portugal

**Valor contratual:** 30.407,41€ (trinta mil quatrocentos e sete euros e quarenta e um cêntimos)

\*\*\*\*\*

Entre:

**CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E.P.E.**, com sede na Avenida Bissaya Barreto, Praceta Mota Pinto, em Coimbra, com o NIPC 510103448, representado por José Martins Nunes, Presidente do Conselho de Administração, nomeado por Despacho n.º 17003/2011 do Secretário de Estado do Orçamento e do Ministro da Saúde, publicado no Diário da República n.º 242, 2.ª Série, de 20 de Dezembro de 2011, adiante designado como **Primeiro Outorgante**, -----

e

**GAMBRO LUNDIA AB-SUCURSAL EM PORTUGAL**, com sede em Lagoas Park, Edifício 5, Piso 2, 2740-298 Porto Salvo, com o número único de matrícula e pessoa colectiva 980367751, representada neste acto por Alfonso Bàrcena Gómez, portador do documento de Identificação Espanhola n.º 39706961Z, na qualidade de Representante Legal e pela Senhora Helena Alvarado Hernandez, titular do documento nacional de identificação espanhola n.º. 00677113Q, na qualidade de Representante Legal, com poderes para o acto, adiante designada por **Segundo Outorgante**, -----

é celebrado o presente Contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

### Cláusula 1.ª

#### Objecto Contratual

1. O presente Contrato tem por objecto o fornecimento de **Soluções para Hemodialise** ao Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E.-----

2. A lista de bens incluídos neste contrato, bem como os respectivos preços unitários, constam de lista anexa ao presente contrato, fazendo dele parte integrante.-----

3. O contrato tem em conta: -----

3.1. A decisão de adjudicação proferida por despacho de 31/01/2014. do Vogal do Conselho de Administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E., relativamente ao Ajuste Directo nº 5110003/2014.-----

3.2. O subsequente acto de aprovação da minuta do contrato, por despacho de 31/01/2014, do Vogal do Conselho de Administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E., relativamente ao Ajuste Directo nº 5110003/2014. -----

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **Peças do Procedimento**

No fornecimento dos bens referidos na cláusula anterior, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir o disposto nas peças processuais do Ajuste Directo nº 5110003/2014, e que fazem parte integrante do presente Contrato. -----

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Validade do Contrato**

O presente contrato é válido a partir da data da sua assinatura, ou do visto do Tribunal de Contas, quando aplicável, e tem o seu termo em 31/12/2014.-----

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Execução do Contrato**

1. Durante o prazo de validade do presente contrato, os fornecimentos serão parcelares, formalizados com a emissão de nota de encomenda.-----

2. As quantidades previstas no presente procedimento são mero cálculo de base para um período de 12 (doze meses) e constam do mapa de consulta anexo ao Caderno de Encargos do procedimento. -----

3. O transporte dos bens, objecto do presente Contrato, deve obedecer às normas legais em vigor, sendo da responsabilidade do Segundo Outorgante todas as despesas de transporte necessárias ao bom cumprimento do Contrato. -----

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Preço Contratual**

1. O preço contratual é de euros 30.407,41 € (28.686,24 € + 1.721,17 €), correspondentes a IVA a 6%). -----

2. O seu pagamento é efectuado no prazo de 60 dias após a entrega e confirmação da respectiva factura, nos termos da Lei 3/2010, de 27 de Abril, podendo o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, em caso de incumprimento, incorrer em juros de mora, nos termos do art. 326º do Código dos Contratos Públicos.-----
3. O valor total do contrato será suportado pela dotação orçamental do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, através da Conta 316112.-----

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Penalidades**

1. O incumprimento dos prazos de entrega por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de adquirir no mercado artigos idênticos para satisfação das necessidades urgentes e decorrentes do incumprimento, responsabilizando-se o Segundo Outorgante pelos custos adicionais que vierem a ser suportados pelo Primeiro Outorgante. -
2. Aplicar-se-á também, por cada dia de atraso, a multa diária resultante da aplicação da seguinte fórmula: -----

$$P = V \times \frac{A}{100}$$

Em que:

$P$  = Valor da penalidade por cada dia de atraso;

$V$  = Valor global da encomenda em apreço;

$A$  = Número de dias de atraso (dias seguidos contando-se também, para o efeito, sábados, domingos e feriados).

3. O incumprimento da obrigação de fornecimento confere ao Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, o direito de rescisão do contrato. -----

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Patentes, licenças ou marcas registadas**

São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do presente Contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas. -----

### **Cláusula 8.ª**

#### **Cessão da Posição Contratual**

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações que dela decorram, sem autorização, por escrito, do Primeiro Outorgante. -----
2. Para efeitos desta autorização, o cessionário deverá apresentar toda a documentação exigida no âmbito do Ajuste Directo nº 5110003/2014.-----
3. O Primeiro Outorgante deverá ainda verificar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no art. 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do Contrato. -----

### **Cláusula 9.ª**

#### **Resolução do Contrato**

O presente contrato pode ser resolvido por mútuo acordo, ou por declaração à outra parte, por incumprimento das cláusulas contratuais. -----

### **Cláusula 10.ª**

#### **Caso Fortuito ou de Força Maior**

O Segundo Outorgante não será responsável perante o outro, por falhas no cumprimento das respectivas obrigações previstas neste contrato, se estas forem causadas por caso fortuito ou de força maior, tal como situações resultantes de greves, guerra, revoluções, terramotos, fogos de origem criminosa e inundações.-----

### **Cláusula 11.ª**

#### **Foro**

Para dirimir qualquer questão emergente do presente Contrato será competente o Tribunal da Comarca de Coimbra. -----

### **Cláusula 12.ª**

#### **Legislação Aplicável**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e restante legislação aplicável. -----

O presente Contrato, elaborado em duplicado, está escrito em cinco (5) folhas e, por ser aceite por ambos os Outorgantes, vai ser assinado pelos seus representantes legais. -----

**Anexo:** relação dos bens a adjudicar e que faz parte integrante deste contrato.

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, 17 de Fevereiro de 2014.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

---

O SEGUNDO OUTORGANTE

---